

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 2184/2013  
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA O ANEXO IV, III.C – LICENÇA DE AMBULANTE, DA LEI MUNICIPAL N.º 1058/93.

**BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

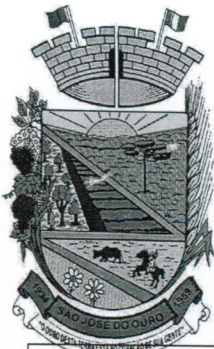
**Art. 1º. O ANEXO IV, III.C – LICENÇA DE AMBULANTE, da Lei Municipal nº 1.058/93, de 30.12.1993, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“ANEXO IV

DAS TAXAS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES E DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

III – DE AMBULANTE	
III.C – LICENÇA DE AMBULANTE:	
1)- Em caráter permanente por um ano:	Nº de URM
a). sem veículo	750
b). com veículo de tração manual.	800
c). com veículo de tração animal.	800
d). com veículo motorizado.	1.350
e). em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículos.	750
f). produtores municipais, com bloco de produção do Município de São José do Ouro	isento
2)- Em caráter eventual ou transitório:	Nº DE URM
a). Quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 (dez) dias, com Taxação diária:	
1. sem veículo	20
2. com veículo de tração manual.	24
3. com veículo de tração animal.	24
4. com veículo de tração a motor.	40

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*




# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

5. em tendas, estandes e similares.	40
6. produtores municipais, com bloco de produtor do Município de São José do Ouro	isento
b). Quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias e menos de 30 (trinta) dias, com taxaçoão diária:	
1. sem veículo	10
2. com veículo de tração manual.	12
3. com veículo de tração animal.	12
4. com veículo de tração a motor.	30
5. em tendas, estandes e similares.	30
6. produtores municipais, com bloco de produtor do Município de São José do Ouro	Isento


	Nº DE URM
3- Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não por mês ou fração, e por tenda, estande, palanques ou similares	...

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, produzindo efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação, conforme disposto no art. 150, III, alínea "c" da Constituição Federal.

  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Benhur Francisco Vanz  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013

  
Douglas Ribeiro  
Sec. da Administração

*"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"*